

PROJETO DA UNIÃO EUROPEIA

PROCULTURA PALOP-TL

***PROMOÇÃO DO EMPREGO NAS ATIVIDADES GERADORAS DE
RENDIMENTO NO SETOR CULTURAL NOS PALOP E TIMOR-LESTE***

Perguntas Frequentes

DIVERSIDADE

Instrumento de financiamento

para a diversidade cultural, cidadania e identidade

Válido para propostas apresentadas partir de 1 de maio de 2020

ÍNDICE

A. ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS.....	3
B. ELEGIBILIDADE DOS REQUERENTES E CONTRATAÇÃO BENS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.....	8
C. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	12
D. OUTROS	14

A. ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

1. Quais são as áreas dos setores cultural e criativo que podem ser apoiadas no âmbito do DIVERSIDADE?

O DIVERSIDADE é um instrumento de apoio a projetos ou ações que utilizem a criatividade, o património e o conhecimento cultural e a propriedade intelectual como recursos para produzir bens e serviços com valor económico e significado social e cultural.

Estão abrangidos subsetores como a música, a dança, o teatro, as artes visuais, performativas, arquitetura, literatura, cinema, televisão, imprensa, rádio, videojogos, design, etc. e a sua relação com a educação, o turismo, o ambiente, a ação social, etc., desde que contribuam para os objetivos do DIVERSIDADE, referidos no Ponto 1 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”:

- i) **criar emprego adicional e duradouro nos setores culturais e/ou**
- ii) **preservar postos de trabalho existentes em negócios do setor cultural sustentáveis mas temporariamente ameaçados por choques económicos adversos,**
- iii) **e ao mesmo tempo reforçar a diversidade cultural e a cidadania através da cultura como valores sociais.**

2. No ponto 1 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”, o que se entende por projetos ou ações de “fins não diretamente lucrativos”?

As subvenções atribuídas não podem gerar lucros - o excedente das receitas relativamente aos custos elegíveis aprovados pelo Centro Cultural Português (CCP) à data de fecho do projeto ou ação - mas podem gerar receitas comerciais.

Todas as receitas comerciais geradas pela subvenção são obrigatoriamente reaplicadas no desenvolvimento do projeto e apenas em custos elegíveis.

Nos casos das subvenções que esperam ou dão lugar a receitas, estas têm de ser contabilizadas primeiro sob a forma de previsão no orçamento inicial da proposta e depois sob a forma de contabilização de receitas efetivas nos relatórios financeiros de execução do projeto ou ação, incluindo informação sobre como foram aplicadas as receitas em novas atividades e custos elegíveis e os respetivos documentos de despesa comprovativos.

Esta regra de ausência de lucro aplica-se apenas ao projeto ou ação e à aplicação da subvenção e não à atividade económica geral dos beneficiários da subvenção, tal como as receitas a ter em conta são as atribuíveis às vantagens económicas de implementação do projeto ou ação e não as receitas da atividade comercial anterior.

Exemplo 1

É **elegível** um *workshop* de teatro que trabalhe a questão da diversidade cultural/identidade e que beneficie artistas locais contribuindo para aumentar as suas competências técnicas e artísticas (podendo haver lugar a espetáculo final e venda de bilhetes ao público). O montante relativo à venda de bilhetes deve ser contabilizado no orçamento previsional do projeto ou, não sendo possível, nas contas finais do projeto, na rubrica relativa às “receitas geradas pelo projeto”.

Exemplo 2

Não é elegível a realização de um concerto de âmbito comercial, promovido por entidades privadas e com finalidade lucrativa, suportada pela venda de bilhetes.

Exemplo 3

É **elegível** a participação em eventos de network/promoção de música, festival de teatro, feira do livro, festival de cinema, desde que para apresentação de obra ou trabalho do Beneficiário podendo haver lugar à venda de obras do Beneficiário independentemente de terem sido editadas graças à subvenção atribuída ou não.

Exemplo 4

Não é elegível a atribuição de uma subvenção a produtor musical cujo objetivo é editar um CD que será colocado no mercado.

3. Como comprovo que o meu projeto contribui para a criação de emprego «adicional» e «duradouro»?

Os projetos ou ações deverão **contribuir** para a criação de emprego no setor cultural, mas não é exigido que a subvenção crie diretamente postos de trabalho.

No entanto, se por ação da subvenção for criado emprego adicional, este fator será valorizado e por este motivo deverá ser explicitado na proposta.

4. Como comprovo que o meu projeto contribui para preservar postos de trabalho existentes em negócios do setor cultural sustentáveis mas temporariamente ameaçados por choques económicos adversos?

Poderão ser apresentados documentos que demonstrem, por exemplo, o número de empregados (e.g. com cópia de contratos de trabalhos ou recibos de vencimento) e/ou que documentos que comprovem que houve uma redução de receitas significativa nos meses da pandemia e subsequentes, e que estas foram resultantes de razões externas à empresa (e.g. declaração de estado de emergência no país), juntar registos contabilísticos, etc.

5. O que são grupos em situação de desvantagem social?

Consideram-se «grupos em situação de desvantagem social» o conjunto de pessoas que, decorrente da sua condição social, económica e/ou religiosa, esteja em situação de relativa

4

vulnerabilidade no contexto da sociedade, como por exemplo: mulheres, crianças ou jovens em risco, desempregados, refugiados, presos, sem abrigo, minorias, entre outros.

6. O que significa que serão valorizadas as candidaturas «que favoreçam especialmente mulheres, jovens e outros grupos em situação de desvantagem social», nos termos do Ponto 2 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”?

Um dos objetivos do DIVERSIDADE é o da melhoria das condições sociais e económicas de pessoas ou grupos que, de algum modo, possam estar numa situação de desvantagem social. Por este motivo, pretende-se fazer uma discriminação positiva, através de uma valorização percentual, de projetos ou ações (já elegíveis) que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoas do sexo feminino, jovens e/ou outros grupos em situação de desvantagem social (ver FAQ n.º3).

A título de exemplo, valorizam-se candidaturas que, diretamente, visem a criação de autoemprego ou entidades que contratem pessoas abrangidas por estes grupo-alvo ou; indiretamente, através de projetos ou ações que beneficiem os referidos grupos-alvo.

Na grelha de avaliação, no ponto 4.2 *a proposta propõe atividades concretas e viáveis para favorecer a igualdade de género e outros grupos em situação de desvantagem social* com uma valorização de 10%.

7. Pretendo apresentar um projeto ao DIVERSIDADE no montante entre 10.001 EUR e 20.000 EUR. Como posso saber quantos projetos já foram financiados e se ainda posso recorrer ao financiamento de projetos deste montante, uma vez que o Regulamento (ponto 4) refere que serão financiados, no máximo, dois projetos entre estes valores? Como posso saber quantos projetos já foram apoiados até ao momento da candidatura e qual a verba adjudicada?

O Centro Cultural Português publicitará os resultados das candidaturas, o montante global atribuído em cada período de avaliação, bem como o número de projetos subvencionados em cada categoria.

8. No ponto 4 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade” refere-se que “são admitidas candidaturas que apresentem um orçamento de projeto ou ação superior ao que é requerido ao DIVERSIDADE.” O que significa?

São admitidas candidaturas que apresentem um orçamento superior à verba requerida ao DIVERSIDADE, desde que se identifique concretamente o valor global do projeto/ação e a percentagem de financiamento atribuída a cada entidade financiadora, incluindo a do DIVERSIDADE.

O valor não financiado através do DIVERSIDADE pode advir de capitais próprios ou outras fontes de financiamento. As outras fontes de financiamento não poderão ser provenientes de financiamento da União Europeia. Caso o projeto em candidatura já tenha outros

financiamentos angariados, estes não deverão advir de entidades que constituem a equipa técnica de avaliação, sob pena de existir um conflito de interesses na avaliação das propostas.

Exemplo 1

Uma entidade submete um projeto com um orçamento global de 12.000 EUR, dos quais 3.000 EUR são financiados através de capitais próprios e 9.000 EUR através de uma candidatura a subvenção do DIVERSIDADE.

Este projeto é cofinanciado em 75% através do DIVERSIDADE e 25% através de capitais próprios.

Exemplo 2

Uma entidade submete um projeto com um orçamento global de 24.000 EUR, dos quais 4.500 EUR são financiados por parte de uma entidade Municipal (capitais públicos) e 19.500 EUR através de uma candidatura a subvenção do DIVERSIDADE.

Este projeto é cofinanciado em 81% através do DIVERSIDADE e 19% através de capitais públicos municipais.

Exemplo 3

Uma entidade submete um projeto com um orçamento global de 50.000 EUR, dos quais 10% são pagos através de capitais próprios, 30% através de apoio de uma entidade pública, 30% através de patrocinadores e 30% através do DIVERSIDADE.

9. O que é o cofinanciamento? Em que termos é admitido e quais são as consequências práticas?

O cofinanciamento consiste no financiamento de um projeto em conjunto, ou seja, por duas ou mais pessoas ou entidades.

O “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade” refere que o cofinanciamento dos projetos ou ações com recurso a outras fontes tem uma valorização de 3%, nos termos dos critérios de avaliação constantes deste regulamento (ver grelha de avaliação, critério 4.3).

Refira-se que, uma vez definida a percentagem de cofinanciamento, a subvenção não pode exceder o limite máximo fixado nas condições especiais, quer em termos de valor absoluto quer em termos de percentagem.

Sempre que, no final da ação, se verificar que os custos totais são inferiores ao montante total estimado dos custos elegíveis previsto nas condições especiais, a subvenção do CCP limitar-se-á ao montante obtido mediante a aplicação da percentagem estabelecida nas condições especiais aos custos elegíveis da ação aprovados pelo CCP.

Exemplo 1

O projeto ou ação têm um orçamento inicial global de 50.000,00 EUR.

Deste montante, 20.000,00 Euros (40%) é financiado pelo DIVERSIDADE e 30.000,00 Euros (60%) por outro financiador.

A) Execução global, ou seja, valor efetivamente gasto, foi inferior ao inicialmente previsto:

No final do projeto ou ação foram apresentadas despesas totais no montante de 40.000,00 euros: O DIVERSIDADE pagará $40.000,00 * 40\% = 16.000,00$ Euros, mantendo-se a percentagem máxima estabelecida nas condições especiais.

B) Execução global, ou seja, valor efetivamente gasto, foi superior ao inicialmente previsto:

No final do projeto ou ação foram apresentadas despesas totais no montante de 60.000,00 euros: O DIVERSIDADE pagará 20.000,00 Euros, mantendo-se o valor absoluto máximo estabelecido nas condições especiais.

10. A(s) fonte(s) de cofinanciamento tem de ser conhecidas no momento da apresentação da candidatura ao DIVERSIDADE?

Não, no momento da apresentação da candidatura, poderá apenas ser indicado o montante global do projeto/ação e a percentagem de cofinanciamento do DIVERSIDADE, mas quando seja possível ao júri conhecer que existe já um compromisso firme de cofinanciamento, essa proposta será necessariamente valorizada.

As fontes de cofinanciamento apenas terão de ser indicadas aquando da primeira prestação de contas, no entanto, esta possibilidade não significa que, se as entidades financiadoras já forem conhecidas do requerente na data de apresentação da candidatura, não devam ser indicadas no formulário das propostas.

O cofinanciamento pode advir de capitais próprios ou outras fontes de financiamento, mas as outras fontes de financiamento não poderão ser provenientes de outro financiamento da União Europeia.

Caso o projeto em candidatura já tenha outros financiamentos angariados, estes não deverão advir de entidades que constituem a equipa técnica de avaliação, sob pena de existir um conflito de interesses na avaliação das propostas. No entanto, um projeto financiado pelo DIVERSIDADE, pode posteriormente ser financiado por entidades que constituem a equipa técnica de avaliação.

11. Os projetos culturais têm de estar relacionados com a cultura do país onde é elaborada a candidatura, ou são admitidos projetos que envolvam culturas diversas/ de outros países?

Não, o DIVERSIDADE pretende abranger qualquer projeto que se relacione com os setores cultural e criativo, pelo que são admitidos projetos que envolvam outras culturas que não as do país onde é elaborada a candidatura.

B. ELEGIBILIDADE DOS REQUERENTES E CONTRATAÇÃO BENS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

12. Quem pode concorrer ao DIVERSIDADE?

Os candidatos que queiram concorrer ao DIVERSIDADE devem preencher as condições previstas no ponto 9 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”:

- Uma **pessoa singular**, terá de ter residência fixa e permanente num país do grupo PALOP/ Timor-Leste há, pelo menos, dois anos, à data de candidatura;
- Todos os bolsiros do PROCULTURA, mesmo residentes fora do seu país;
- Uma pessoa coletiva de direito público terá de estar legalmente constituída enquanto tal, num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste;
- a) Uma **pessoa coletiva de direito privado** terá de estar registada num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste e ter atividade efetiva e confirmável há, pelo menos, dois anos, à data de candidatura;
- b) **Parcerias, associações e consórcios**, desde que todos os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade definidos acima e definam um requerente principal para coordenar o projeto ou ação.

13. No ponto 9 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”, quando se refere que são elegíveis “parcerias, associações e consórcios, desde que todos os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade definidos acima e definam um requerente principal para coordenar o projeto ou ação”. Quais os critérios de elegibilidade que se aplicam a parcerias, associações e consórcios?

Os critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as pessoas singulares ou entidades coletivas que façam parte da **parceria, associação e consórcio**, ou seja, a cada um dos requerentes (seja principal ou outro), dependendo do seu estatuto jurídico:

- Uma **pessoa singular**, terá de ter residência fixa e permanente num país do grupo PALOP/ Timor-Leste há, pelo menos, dois anos, à data de candidatura;
- Todos os bolsiros do PROCULTURA, mesmo residentes fora do seu país;
- Uma pessoa coletiva de direito público terá de estar legalmente constituída enquanto tal, num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste;
- Uma **pessoa coletiva de direito privado** terá de estar registada num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste e ter atividade efetiva e confirmável há, pelo menos, dois anos, à data de candidatura.

14. Os critérios de elegibilidade para candidatos são diferentes consoante se seja requerente principal ou outro?

Não, os critérios de elegibilidade aplicam-se a todos os candidatos, independentemente de a candidatura serem requerente principal ou outro.

Ver questão n.º 12.

15. Atendendo a que todos os requerentes (com exceção dos bolseiros PROCULTURA), para serem elegíveis, têm de ter residência fixa e permanente num país do grupo PALOP/ Timor-Leste (pessoas singulares) ou estar registada e com atividade efetiva e confirmável num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste há pelo menos dois anos (pessoas coletivas de direito privado) à data da candidatura, significa que não posso fazer uma parceria com uma entidade internacional?

O DIVERSIDADE admite a possibilidade de haver requerentes internacionais, desde que estes tenham residência fixa e permanente num país do grupo PALOP/TL (se for pessoa singular) ou estejam registados e com atividade efetiva num dos países PALOP/TL (se for pessoa coletiva de direito privado).

Se não cumprir os critérios de residência/registo, não poderá ser requerente, exceto se for **bolseiro PROCULTURA**). Pode, no entanto, ser prestador de serviços, desde que se encontrem efetivamente estabelecidas nos países previstos ao abrigo do Acordo de Parceria ACP-CE¹.

Exemplo 1

É **elegível** uma candidatura submetida em Angola, por um cidadão angolano residente há três anos em Moçambique.

Exemplo 2

Não é elegível uma candidatura submetida em Timor-Leste, por um cidadão timorense, a residir há mais de dois anos em Portugal. Mas se o mesmo cidadão timorense for/tiver sido um **bolseiro de mestrado PROCULTURA**, então a candidatura **é elegível**.

Exemplo 3

É **elegível** uma candidatura submetida na Guiné-Bissau por uma entidade registada há três meses num dos PALOP/TL, desde que tenha atividade efetiva e confirmável efetiva há pelo menos dois anos, à data de candidatura.

Exemplo 4

Não é elegível uma candidatura submetida em São Tomé e Príncipe, por uma Organização Não-governamental com atividade no país há três anos, mas não registada.

Exemplo 5

¹ Regras de nacionalidade e origem aplicáveis a procedimentos de adjudicação de contratos públicos, de concessão de subvenções e outros procedimentos de adjudicação financiados ao abrigo do Acordo de Parceria ACP-CE, previstas no anexo IV do referido acordo tal como previsto pela Decisão n.º 1/2014 do Conselho de Ministros ACP-UE, de 20 de junho de 2014 (2014/428/UE)

É **elegível** uma candidatura submetida em Moçambique, por uma Associação cultural registada e com atividade efetiva há pelo menos dois anos em Moçambique, em conjunto com uma entidade privada registada e com atividade efetiva há pelo menos dois anos, em Timor-Leste.

Exemplo 6

É **elegível** uma candidatura submetida em Moçambique, por um cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo há pelo menos dois anos.

16. Na minha candidatura posso prever a aquisição de bens e serviços ou de fornecimentos? Se sim, os prestadores de bens, serviços ou fornecimentos também estão sujeitos às mesmas regras de residência que os candidatos? Posso subcontratar pessoas singulares ou coletivas internacionais não residentes/registadas no país?

Sim, é possível a aquisição de bens e serviços ou de fornecimentos.

O “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade” não impede que o subvencionado contrate ou preveja a colaboração de pessoas singulares ou coletivas internacionais não registadas nos PALOP-TL para o desenvolvimento de atividades do projeto, desde que estas se encontrem efetivamente estabelecidas nos países previstos ao abrigo do Acordo de Parceria ACP-CE².

Exemplo 1

É **elegível** uma candidatura submetida por uma organização angolana, em que esta pretende contratar um cenógrafo italiano, com direito ao pagamento de honorários devidamente definidos no orçamento da proposta.

Exemplo 2

É **elegível** a participação de um orador australiano num seminário de um projeto executado em Moçambique.

Exemplo 3

Não é elegível a participação remunerada de um orador chinês num seminário de um projeto na Guiné-Bissau.

17. São elegíveis candidaturas apresentadas por nacionais de países PALOP-TL que residam fora deste território?

Não, exceto se o requerente for/tiver sido bolseiro PROCULTURA.

² Idem

Exemplo 1

Uma cidadã são-tomense, com residência fixa e permanente há mais de dois anos em Moçambique, **é elegível** para apresentar uma proposta em Moçambique e/ou noutro PALOP-TL.

Exemplo 2

Uma cidadã são-tomense, residente na Europa, **não é elegível** para apresentar uma proposta ao DIVERSIDADE. Mas se a mesma cidadã são-tomense for/tiver sido um **bolseiro PROCULTURA**, então a candidatura **é elegível**.

18. São elegíveis candidaturas apresentadas por cidadãos nacionais dos PALOP-TL que tenham dupla nacionalidade?

Sim, desde que cumpram o critério de residência num dos 6 países do grupo PALOP/ Timor-Leste há pelo menos dois anos, à data de candidatura.

19. Uma mesma Organização Não-Governamental (ONG) pode apresentar duas candidaturas diferentes ao DIVERSIDADE, se os projetos forem submetidos por pessoas diferentes? Se sim, o júri poderá decidir atribuir duas subvenções a uma ONG?

Tal como referido no ponto 4 do *“Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”*, cada requerente pode apresentar mais do que uma candidatura, mas não poderá receber mais do que duas subvenções e a soma das duas não pode exceder 20.000 EUR.

Assim, uma ONG pode apresentar várias propostas ao DIVERSIDADE. Pode receber no máximo duas subvenções, independentemente de ser apresentado pela mesma pessoa ou por pessoas diferentes, sendo que a soma das duas subvenções não pode exceder 20.000 EUR. Esta regra aplica-se independentemente de ser requerente principal ou outro requerente.

20. Uma pessoa singular poderá apresentar duas candidaturas ao DIVERSIDADE, uma por parte de um grupo musical e outra por parte de um grupo de dança? Se sim, o júri poderá atribuir duas subvenções à mesma pessoa singular, para atividades diferentes?

Tal como referido no ponto 4 do *“Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”*, cada requerente pode apresentar mais do que uma candidatura, mas não poderá receber mais do que duas subvenções e a soma das duas não pode exceder 20.000 EUR.

Assim, uma pessoa singular pode apresentar várias propostas ao DIVERSIDADE. Pode receber no máximo duas subvenções, para projetos diferentes, sendo que a soma das duas subvenções não pode exceder 20.000 EUR.

21. No ponto 2 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”, são considerados elegíveis os projetos ou ações que contribuam para os objetivos definidos para o DIVERSIDADE, incluindo, por exemplo, a constituição legal de associações, organizações ou empresas com objeto social que possa favorecer o desenvolvimento da economia criativa e cultural. Neste caso os critérios de elegibilidade aplicam-se à nova associação, organização ou empresa ou aos associados/sócios?

No momento da candidatura, se a associação, organização ou empresa que se pretende criar não tem existência legal, não pode, assim, candidatar-se.

A candidatura para a constituição legal de associações, organizações ou empresas deve ser apresentada por:

- a) No caso de associações ou organizações: pelos membros que, segundo a legislação do país, constituirão os órgãos sociais obrigatórios, os quais devem cumprir, individualmente, os critérios de elegibilidade;
- b) No caso de empresas: pelos sócios que constituirão a empresa, os quais devem cumprir, individualmente, os critérios de elegibilidade.

C. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

22. Se o orçamento global do projeto ou ação for superior ao valor financiado pelo DIVERSIDADE, têm de ser apresentadas ao DIVERSIDADE as despesas totais do projeto?

Sim, deverão ser apresentadas com o relatório financeiro, listadas num documento de relação de despesas, devendo identificar as despesas financiadas pelo DIVERSIDADE, como as dos restantes financiadores.

23. O que são custos elegíveis?

Os custos elegíveis são os que cumprem o ponto 5 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”.

24. O que são custos “efetivamente incorridos e pagos” ?

São custos havidos no âmbito do projeto ou ação e ocorridos desde a data da assinatura do contrato até à data da sua conclusão, desde que exista a evidência do seu pagamento (fatura e recibo ou, apenas, recibo).

25. Quais os documentos a entregar com os relatórios financeiros?

Devem ser entregues os documentos comprovativos da despesa, nomeadamente fatura/fatura recibo, comprovativo de pagamento e identificação se este foi realizado através de numerário ou outra forma de forma de pagamento.

De forma complementar a esta obrigação, devem os beneficiários juntar outras evidências que comprovem a despesa realizada, por exemplo: bilhete de transportes públicos, lista de participantes nas atividades desenvolvidas, folhas e tabelas de ajudas de custo pagas, relatório de atividade desenvolvida, cronograma da atividade, contratos de arrendamento e recibos mensais, contratos dos colaboradores do projeto, recibos mensais e comprovativos de pagamento dos impostos.

26. O que acontece se as despesas apresentadas não forem consideradas como custos elegíveis?

No âmbito do Programa de apoio DIVERSIDADE, é sempre necessário ter em consideração e atenção o Ponto 5 e 6 do Regulamento, relativamente aos custos elegíveis e não elegíveis. Em caso de dúvida, devem ser utilizados os canais de comunicação para esclarecimentos.

No caso de as despesas efetuadas não serem consideradas custos elegíveis, podemos deparar-nos com duas situações:

- No caso de subvenções até 2.000,00 euros, e uma vez que já foi paga a totalidade do valor da subvenção, os requerentes terão de devolver ao CCP o montante considerado inelegível;
- No caso de subvenções de montante superior a 2.000,00 euros, poderá rever-se o valor total da subvenção, adaptando o pagamento da parcela seguinte ou do saldo final, ao montante apurado de despesas elegíveis.

27. Os impostos pagos são considerados custos do projeto?

Depende do montante da subvenção da legislação de cada país.

As taxas, impostos indiretos e encargos (incluindo, entre outros, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as taxas aduaneiras) que sejam necessários à aquisição ou importação de bens ou serviços e tenham sido suportados pelo beneficiário durante a execução do projeto serão consideradas despesas elegíveis (e consequentemente, serão reembolsáveis) nas seguintes condições:

1) O Estado **permite** o reembolso (ou dedução) da taxa, imposto ou encargos suportados:

- O beneficiário adota todas as medidas legais necessárias para obter o reembolso (ou dedução) da taxa, imposto ou encargos suportados, junto da/s administração/ões fiscal/ais competente/s;
- A/s administração/ões fiscal/ais competente/s emite/m declaração/ões onde atesta/m que a taxa, imposto ou encargo suportados pelo beneficiário e que foram objeto do pedido de reembolso (ou dedução), não podem ser devolvidos (nem deduzidos), ao abrigo da legislação aplicável;
- O beneficiário apresenta a/s referida/s declaração/ões;

2) O Estado **não permite** o reembolso (ou dedução) da taxa, imposto ou encargos suportado:

- A/s administração/ões fiscal/ais competente/s emite/m declaração/ões onde atesta/m que a taxa, imposto ou encargo suportados pelo beneficiário e que foram objeto do pedido de reembolso (ou dedução), não podem ser devolvidos (nem deduzidos), ao abrigo da legislação aplicável;
- O beneficiário apresenta a/s referida/s declaração/ões;

Se o beneficiário não apresentar a a/s referida/s declaração/ões, os impostos pagos não poderão ser considerados custos do projeto.

Se a subvenção atribuída for inferior a 5.000 EUR, as entidades/organizações ficam isentas de demonstrar a declaração da autoridade tributária.

28. O orçamento da proposta pode ser alterado?

Sim, no entanto as alterações ao orçamento necessitam de ser devidamente justificadas (e autorizadas, para alterações ao orçamento superiores a 10% do montante aprovado para subvenção), de acordo com os termos definidos no contrato.

29. Posso iniciar o projeto/ação antes da assinatura do contrato com o DIVERSIDADE?

Sim. No entanto, não serão reembolsados pelo DIVERSIDADE os custos que apresentem data anterior ao da assinatura do contrato.

30. Um custo do projeto incorrido e pago antes da data de assinatura do contrato e após o termo do projeto ou ação pode ser aceite?

Não. A assinatura de um contrato, uma encomenda ou uma autorização de despesa que ocorram antes da assinatura do contrato de subvenção, ou uma prestação de serviços, realização de obras ou fornecimento após o termo do período de implementação não são considerados custos elegíveis do projeto ou ação.

Da mesma forma, os custos em que o beneficiário incorreu devem ser pagos antes da apresentação dos relatórios finais.

D. OUTROS

31. Tenho um projeto e pretendo elaborar uma candidatura. Dos instrumentos de financiamento disponíveis no PROCULTURA – DIVERSIDADE e Subvenções para realização nos setores da música, artes cénicas e literatura infanto-juvenil, qual é o mais adequado?

Depende do projeto ou ação, do montante necessário para a implementação do projeto ou ação e das características dos requerentes.

O DIVERSIDADE destina-se particularmente a:

14

- Apoio a micro e pequenos projetos;
- As subvenções atribuídas serão no máximo de 20.000,00 EUR;
- São elegíveis projetos em qualquer setor cultural desde que contribuam para os objetivos definidos no ponto 1 do “Regulamento e convite à apresentação de propostas – Programa Diversidade”.

As condições de candidatura às Subvenções para realização nos setores da música, artes cénicas e literatura infanto-juvenil são definidas em regulamento próprio.

32. Um proponente que tenha um projeto submetido e aprovado no âmbito do DIVERSIDADE é elegível para outros mecanismos de financiamento e apoio do PROCULTURA (ex: bolsas de residência artística, subvenções, ações de formação)? Ou vice-versa?

Sim, desde que cumpra os critérios definidos por cada uma dos instrumentos de financiamento/apoio.

33. É elegível para o DIVERSIDADE um projeto apresentado por um bolseiro PROCULTURA (licenciatura, mestrado e/ou residência artística)?

Sim.

34. Preciso de ter experiência profissional /formação no setor para o qual pretendo apresentar o projeto/ação?

Não. Este é um critério de valorização da candidatura, não é um critério de exclusão.

35. Em que língua devem ser redigidas as candidaturas?

Os documentos que integram a proposta são redigidos em língua portuguesa ou noutra língua oficial do país, caso em que será necessário juntar também, pelo menos, um sumário da proposta em língua portuguesa ou inglesa.

36. Tenho de ter uma conta bancária para receber o apoio do DIVERSIDADE?

Sim, deve existir uma conta bancária e estar em nome do requerente principal.